



## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 21/2026

Dispensa de Licitação nº 12/2026 (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

Diante dos elementos constantes dos autos, notadamente a Razão da Escolha do Fornecedor e o Termo de Adjudicação, e observado o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021 para a dispensa de licitação por valor, **HOMOLOGO** o presente processo de Dispensa de Licitação em favor da empresa elencada na tabela abaixo, autorizando a contratação nos termos adjudicados.

| Empresa: FORTEC SOLUÇÕES E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA                                                                                               |  | CNPJ: 06.256.063/0001-90 |                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--------------------------|---------------------|
| Item                                                                                                                                                  |  | Valor de referência      | Valor da proposta   |
| 1. Bobina para Plotter, papel branco, 914mm x 50m x 75g/m², com 2" de diâmetro interno do tubete (50.8mm), compatível com o modelo HP Designjet T520. |  | R\$ 1.238,00             | R\$ 1.238,00        |
| 2. Bobina para Plotter, papel branco, 610mm x 50m x 75g/m², com 2" de diâmetro interno do tubete (50.8mm), compatível com o modelo HP Designjet T520. |  | R\$ 2.550,00             | R\$ 2.550,00        |
|                                                                                                                                                       |  | <b>TOTAL</b>             | <b>R\$ 3.788,00</b> |

Autorizo a emissão da nota de empenho e demais providências necessárias à celebração do contrato.

Loanda, 02 de outubro de 2026.

José Maria Pereira Fernandes

Presidente do Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná



[www.comafen.pr.gov.br](http://www.comafen.pr.gov.br) | e-mail: [comafen@comafen.pr.gov.br](mailto:comafen@comafen.pr.gov.br)  
Av. Brasil, 1721 | Fone: (44) 3425-1910 | Cep: 87900-000 | Loanda - PR



## **II TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2025.**

### **TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO QUANTITATIVA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, CELEBRADO ENTRE O COMAFEN E RIBER CONSTRUTORA LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ - COMAFEN**, pessoa jurídica de direito público e natureza autárquica, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.040.187/0001-45, com sede à Avenida Brasil, nº 1.721, Centro, CEP: 87900-000, Loanda PR, neste ato representado por seu Presidente, e de outro lado a Empresa **RIBER CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 32.013.298/0001-60, inscrição estadual nº 90797619-04, com sede na Estrada de acesso, SN, Zona Rural, bairro Morumbi, cidade de Cascavel – Paraná, CEP 85.817-831, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Edemar Ribeiro dos Santos, têm entre si justo e acordado o presente Termo Aditivo de supressão quantitativa do contrato administrativo nº 11/2025, celebrado em 18/09/2025, decorrente do Processo Administrativo nº 13/2025 e da Concorrência nº 02/2025, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Nos moldes do artigo 124, inciso I, alínea "b", e do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, bem como das cláusulas 7.4, 24 e 37 do contrato, o presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão quantitativa do saldo não executado do **Lote 02** – adequação da estrada rural conhecida como Estrada Bolívia, no Município de Santa Cruz de Monte Castelo/PR –, correspondente a **1.080,00 m² (135 metros lineares, com largura de 8,00 metros)**, conforme Relatório de Medição e Relatório do Fiscal do Contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR SUPRIMIDO**

Fica suprimido do contrato o valor de **R\$ 10.752,52 (dez mil, setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos)**, sendo R\$ 9.504,92 referentes ao preço original e R\$ 1.247,60 referentes à parcela proporcional da revisão de preços objeto do I Termo Aditivo, de 18/03/2026.



Parágrafo único. A supressão corresponde a 4,09% (quatro inteiros e nove centésimos por cento) do valor inicial do contrato, dentro do limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS NOVOS VALORES

Em razão da supressão, os valores do contrato passam a ser os seguintes:

| Lote                                  | Valor anterior (R\$) | Valor atual (R\$) |
|---------------------------------------|----------------------|-------------------|
| Lote 01 – Santa Isabel do Ivaí        | 134.550,00           | 134.550,00        |
| Lote 02 – Santa Cruz de Monte Castelo | 145.365,75           | 134.613,23        |
| <b>Valor global do contrato</b>       | <b>279.915,75</b>    | <b>269.163,23</b> |

Parágrafo único. O valor global do contrato passa a ser de **R\$ 269.163,23 (duzentos e sessenta e nove mil, cento e sessenta e três reais e vinte e três centavos)**.

### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO DO LOTE 02

O Lote 02 considera-se executado no quantitativo de 13.520,00 m<sup>2</sup> (1.690 metros), aferido na 1ª e na 2ª medições, que totalizam R\$ 134.613,23, não sendo devido à CONTRATADA qualquer valor além das medições realizadas. O objeto executado será recebido provisória e definitivamente na forma da cláusula vigésima quinta do contrato.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DECLARAÇÃO DA CONTRATADA

A CONTRATADA declara ciência da presente supressão e que não adquiriu nem colocou no local da obra materiais destinados ao trecho suprimido, nada tendo a reclamar a título de indenização, nos termos do art. 129 da Lei nº 14.133/2021, dando plena quitação quanto ao trecho suprimido.

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Tratando-se de contrato de escopo, sua vigência permanece prorrogada até a conclusão do objeto, incluídos os recebimentos provisório e definitivo, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021 e da cláusula 30.2 do contrato.



#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

É facultado à CONTRATADA ajustar o valor da garantia de execução ao novo valor contratual, nos termos da cláusula 17.2 do contrato, sendo a garantia liberada na forma da cláusula 17.8.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O valor suprimido será anulado do empenho vinculado à dotação orçamentária 01.001.04.544.0007.0007.4490510000.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial do Consórcio e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e da cláusula quadragésima primeira do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RATIFICAÇÃO E DA REVOGAÇÃO**

Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas do contrato administrativo nº 11/2025 e do I Termo Aditivo, em tudo que não conflite com os termos deste ajuste. Revogam-se as disposições em contrário.

E por estarem assim de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Loanda, 05/10/2026.

**José Maria Pereira Fernandes**  
Presidente do COMAFEN

**RIBER CONSTRUTORA LTDA**  
Edemar Ribeiro dos Santos – Representante Legal



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2025**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ — COMAFEN**, pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública, inscrita no CNPJ sob o nº 03.040.187/0001-45, com endereço na Av. Brasil, 1721, Centro, na cidade de Loanda, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, José Maria Pereira Fernandes, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **AIRTON E RUDI TERRAPLANAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Vinícius de Moraes, nº 428, Sala 01, esquina com a Av. Rio Grande do Sul, São Lucas, CEP 85.960-372, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 54.581.176/0001-03, neste ato representada por seu sócio administrador Airton Pappen, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.755.534-3, inscrito no CPF/MF sob nº 841.440.099-04, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 15/2025, na Concorrência nº 04/2025, na Manifestação Técnica do Fiscal de Contrato, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 13/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente Termo Aditivo fundamenta-se no requerimento apresentado pela **CONTRATADA** em 14/07/2026, na Cláusula Décima (Da Prorrogação de Prazo) e na Cláusula Sétima (Da Vigência e da Prorrogação) do Contrato nº 13/2025, nos artigos 105, 111 e 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na Manifestação Técnica do Fiscal de Contrato e nos elementos de instrução constantes do Processo Administrativo nº 15/2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto, de forma expressamente segregada, na forma recomendada pela Fiscalização do Contrato: (i) a prorrogação do prazo de vigência contratual por igual período; e (ii) a suspensão condicionada do prazo de execução previsto na Cláusula 6.1 do Contrato nº 13/2025, nos termos a seguir estabelecidos.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA**

3.1. Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 13/2025, originalmente fixada em 12 (doze) meses, contados de sua assinatura em 29/09/2025, com termo final em 28/09/2026, por mais 12 (doze) meses — igual período —, nos termos da Cláusula 7.1 do Contrato e dos artigos 105 e 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, passando o termo final da vigência contratual para 28/09/2027.

3.2. Findo o novo prazo de vigência ora fixado sem que se tenha ultimado a execução do objeto por fato não imputável à CONTRATADA, deverá a Administração avaliar, tempestivamente, a necessidade de nova prorrogação, mediante novo Termo Aditivo, vedada a prorrogação automática ou tácita.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA SUSPENSÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

4.1. Fica suspensa, a partir da data de assinatura deste Termo Aditivo, a contagem do prazo de execução de 60 (sessenta) dias corridos previsto na Cláusula 6.1 do Contrato nº 13/2025, em razão da incompatibilidade técnica constatada no projeto básico, consistente na ausência de previsão dos serviços de elevação de greide e movimentação de terra (aterro/terraplanagem), indispensáveis à execução da pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Triplo (TST) objeto deste contrato.

4.2. A retomada da contagem do prazo de execução dar-se-á a partir da data de recebimento, pela CONTRATADA, de comunicação formal expedida pelo CONTRATANTE atestando a conclusão dos serviços de aterro e elevação de greide realizados pela empresa terceira responsável, voltando a fluir, a partir de então, o prazo de 60 (sessenta) dias corridos fixado na Cláusula 6.1 do Contrato, dentro do qual a CONTRATADA deverá concluir integralmente a execução do objeto.

4.3. A suspensão ora estabelecida não implica reconhecimento de responsabilidade da CONTRATADA por eventual atraso, tampouco gera direito a indenização, multa ou reequilíbrio econômico-financeiro automático, os quais, se cabíveis, deverão ser objeto de requerimento próprio, devidamente instruído, nos termos da Cláusula Décima Quarta do Contrato.



**CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

5.1. Nos termos da Cláusula 17.6 do Contrato nº 13/2025, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da assinatura deste Termo Aditivo, nova garantia de execução ou o reforço da garantia já prestada, de modo a abranger o novo prazo de vigência ora estabelecido, sob pena de retenção dos créditos da CONTRATADA até a efetiva regularização.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**

7.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato nº 13/2025 não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Termo Aditivo em via única, digitalmente, para que produza seus regulares efeitos jurídicos e legais.

Loanda/PR, 16 de julho de 2026.

---

**JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES**  
Presidente — COMAFEN — Contratante

---

**AIRTON PAPPEN**  
Sócio Administrador — Airtton e Rudi Terraplanagem Ltda — Contratada